



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1410A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1410A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4049/2024

Declara estado de calamidade pública nesta municipalidade em decorrência do desabastecimento de água em razão da crise hídrica provocada pelo longo período de estiagem instalado, principalmente, no Estado de São Paulo.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando o relatório do SAAEM - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis, no qual restam demonstrados os efeitos e as circunstâncias decorrentes da longa estiagem registrada neste ano (2024), bem como, todas as limitações observadas quanto ao abastecimento e distribuição de água aos municípios;

Considerando a grave situação observada junto às represas e mananciais responsáveis pelo abastecimento desta municipalidade, em que os índices estão extremamente baixos, havendo, inclusive, iminente risco de colapso do sistema hídrico - resultado do longo período de estiagem -, amplamente observado;

Considerando os índices extraídos do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC, instituto ligado ao de Pesquisas Espaciais - INPE, que demonstram haver um severo período de estiagem, com baixa umidade do ar e riscos constantes de incêndios, conforme já amplamente visto e divulgado nos presentes dias;

Considerando que não há previsão próxima para chuvas, que, entretanto, seriam insuficientes para repor o quantitativo necessário às represas, para que se restabeleça a normalidade da distribuição, tendo em vista a crise hídrica que atinge o município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública frente à crise de abastecimento hídrico, afetada pelo longo período de estiagem e seca observadas na região noroeste do Estado de São Paulo, sendo uma das maiores já registradas nos últimos anos, conforme levantamentos dos institutos meteorológicos.

Parágrafo único. Ampliam-se os efeitos da calamidade pública supramencionada em razão dos incêndios registrados e passíveis de ocorrer, os quais também estão vinculados ao cenário de seca citado no caput acima disposto.

Art. 2º - Nos termos do artigo 65 da lei de

responsabilidade fiscal, lei complementar federal n 101/2000, encaminhar-se-á o inteiro teor deste decreto para análise e reconhecimento da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo por escopo a viabilidade de medidas administrativas adotadas com o propósito de atenuar os efeitos da crise hídrica citada neste Decreto Municipal.

Art. 3º - Que sejam tomadas as medidas, em lei estabelecidas e regulamentadas, no caráter emergencial e urgente, para assegurar o abastecimento de água a todos os municípios, de modo constante e com qualidade prevista nas normas e especificações assim aplicáveis, dentre as quais a aquisição de equipamentos, construção e adequação de infraestruturas e outras intervenções congêneres.

§1º: as soluções serão adotadas em todas as esferas municipais, seja na administração direta, bem como nas autarquias, em especial ao que é cabível ao SAAEM.

§2º: de igual modo, que sejam aplicadas as medidas de contenção aos incêndios e demais questões vinculadas ao clima seco em níveis extremos e críticos.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 20 de setembro de 2024.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa nesta data.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

MATEUS PAZZINATO

Diretor Executivo do SAAEM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1410A

Página 3 de 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM

Outros Atos



IPEN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA n.º 014/2024

Dispõe sobre a concessão de benefício de pensão judicial por Morte do servidor inativo Ezequias de Oliveira Souza a beneficiária Valdecir Gomes de Lima.

EDILENE DA COSTA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

RESOLVE, em cumprimento a decisão proferida no Processo nº 0001220-95.2024.8.26.0356 1ª Vara Cível da Comarca de Mirandópolis/SP.

Art 1º)- Implantar benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do servidor inativo **EZEQUIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, RG: 11.404.031/SSPSP, CPF/MF. 389.495.208-34, ocorrido em 04/12/2021, benefício registrado sobre o nº 635/2024, em favor da **Sra. VALDECIR GOMES DE LIMA**, RG. nº 14.153.477-1/SSPSP, CPF/MF. 033.437.328-00, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua Ermenegildo Benez, nº 1009, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Mirandópolis/SP.

Art 2º) Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroagidos à 18/01/2022.

Mirandópolis-SP., de 20 setembro de 2024.

EDILENE DA COSTA DA SILVA
Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e registrada na Divisão de Administração.